



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM a FIGUEIREDO E CIA LTDA e SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **FIGUEIREDO E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.416.957/0001-41, com sede no município de Matozinhos/MG, com sede na Rua Fernando Pezzini, nº 815 – Nossa Sra de Fátima neste ato representada por seu procurador **Sr. Isauro Figueiredo**, viúvo, portador da RG [REDACTED] CPF: [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL - TAC** perante a SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM CM, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada, pelo seu Superintendente, **Dr. José Flávio Mayrink Pereira**, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar a regularização ambiental de seu empreendimento, que se faz através do FOBi nº 137513/2009 para o processo de regularização e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de regularização ambiental;

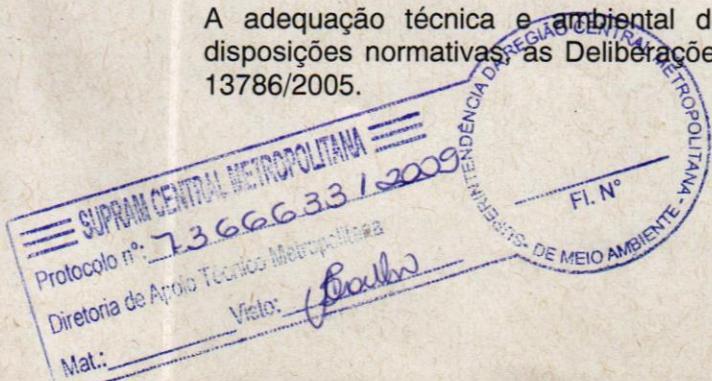
Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **FIGUEIREDO E CIA LTDA** em promover toda a adequação técnica e ambiental das instalações e atividades do empreendimento e executar o controle de suas fontes de poluição mitigando os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A adequação técnica e ambiental do empreendimento deverá contemplar, dentre outras disposições normativas, as Deliberações Normativas COPAM nº 50/2001 e 108/2007 e a NBR 13786/2005.





**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS
PELOS COMPROMISSÁRIOS**

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM**, se compromete a buscar a completa regularização ambiental e técnica pertinente a sua atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos visando cumprir o disposto na Cláusula Primeira, observando rigorosamente os prazos definidos no quadro abaixo, através das seguintes medidas de controle:

Item	Proposta	Prazo (*)
1	Realizar a concretagem do piso da pista de abastecimento, a implantação de canaletas circundantes e na projeção da cobertura e a interligação com uma Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO).	150 dias
2	Realizar a concretagem do piso ao redor das bocas-de-descarga dos tanques.	150 dias
3	Implantar Caixa (s) Separadora (s) de Água e Óleo – SAO (s) para o tratamento de todo o efluente contaminado gerado nas áreas e atividades do posto revendedor.	150 dias
4	Efetuar teste de estanqueidade dos tanques e linhas e comprovar com laudo e ART do executor, cumprindo as exigências da NBR 13784.	19/07/2009
5	Promover a implantação dos dispositivos de contenção e prevenção de vazamentos nos tanques, linhas, bombas e filtros de óleo diesel (sumps, válvulas anti-transbordamento, bocas de descarga seladas, tubulações em PEAD, etc.)	150 dias
6	Apresentar novo laudo de investigação ambiental confirmatória – Fase II acompanhado da ART de responsável técnico habilitado para este tipo de serviços e, contemplado com as propostas e o cronograma de remediação.	90 dias
7	Comprovar a destinação ambientalmente correta para os resíduos sólidos contaminados.	19/07/2009
8	Elaborar documentário fotográfico de toda a obra de adequação para fins de comprovação ao órgão ambiental	150 dias
9	Promover novo treinamento para os funcionários do empreendimento cumprindo o disposto na DN 108/2007.	19/07/2009
10	Obter o Auto de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros atestando a regularização das instalações.	180 dias

(*) Os prazos estabelecidos no quadro acima serão contados a partir da assinatura do presente termo de compromisso.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações aos técnicos da **SUPRAM-CM**, quando necessário.
2. Manter atualizado e em local adequado o acervo de documentos técnicos pertinentes ao processo ambiental;
3. Comparecer ao órgão ambiental (SUPRAM CM) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo definido na Cláusula Nona para comprovação do atendimento ao TAC em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistorias ao empreendimento, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

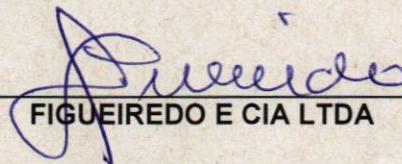
O prazo de vigência do presente instrumento é de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

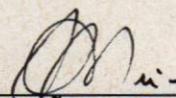
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 01 de junho 2009.



FIGUEIREDO E CIA LTDA



SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUPRAM-CM

Testemunhas:

